



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 687-GAB/PREF/1999

Em, 12 de maio de 1999.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Pagar Abono Salarial nos Meses de Maio e Dezembro do Corrente Ano, aos Professores Magisterianos, do Ensino Fundamental da Rede Escolar Municipal e dá Outras Providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

**“LEI”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ABONO SALARIAL, referente ao exercício de 1998, em vista a existência de saldo na conta correspondente ao 60% (sessenta por cento), destinado a remuneração e valorização do magistério do FUNDEF – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, aos professores do ensino fundamental da rede Escolar Municipal.

Art. 2º - O abono mencionado no artigo 1º desta Lei, será equivalente ao valor da remuneração de cada professor do ensino fundamental, paga no mês de maio de 1998.

Art. 3º - Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal a fazer pagamento de abono, no mês de Dezembro do corrente ano, aos professores do ensino fundamental, no valor equivalente às suas remunerações naquele mês, referente ao exercício do ano de 1998.

Art. 4º - A secretaria de administração deverá elaborar folhas de pagamentos específicas para pagamento dos abonos, nos meses de maio e dezembro do corrente ano.

Art. 5º - O pagamento dos abonos deverá ser feito concomitante com o dos salários dos servidores beneficiários, referentes aos meses de maio e dezembro do corrente ano.

Art. 6º - Responderão pelas despesas com o pagamento do abono, os recursos oriundos do percentual de 60% (sessenta por cento) destinados a remuneração e valorização do magistério, do FUNDEF – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 12 de maio de 1999.

Bader Massud Jorge Badra  
PREFEITO MUNICIPAL



***Resgatando valores, construindo o futuro.*** – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05  
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511